

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001088/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022433/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.154601/2021-31
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PRATICOS TECNICOS E AUXILIARES DE FARMACIA E EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RJ , CNPJ n. 02.415.645/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

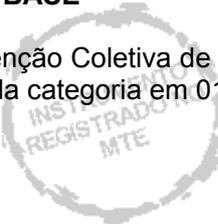
E

SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ, CNPJ n. 34.046.821/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional do Rio de Janeiro o piso salarial de R\$ 1.424,19 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), que será reajustado sempre que houver a fixação de novo piso salarial estadual (classe da categoria) e sendo este maior do que o piso da categoria. Sendo o único e-mail ativo para qualquer comunicação com o SINDICATO DOS PRATICOS TECNICOS E

AUXILIARES DE FARMACIA E EMPREGADOS NO COMERCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RJ é o sindicatofarmacia2020@bol.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se o salário mínimo Nacional acrescido de 10% for maior do que o piso estadual a que se refere esta Cláusula, aquele será devido aos integrantes desta categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Fica concedido a partir de 01/11/2020 um reajuste de 3,5% (três virgula cinco por cento) incidente sobre o salário vigente dos integrantes da categoria profissional que recebem salário mensal acima do piso da categoria do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Para os empregados que recebem salários mistos o percentual de reajuste estabelecido na cláusula quarta, incidirá sobre a parte fixa do salário, ficando assegurado aos empregados que recebe remuneração variável, salário fixo nunca inferior ao mínimo da categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por mês de atraso a contar do dia em que for devido o salário até o efetivo pagamento, revertida a multa em favor do empregado prejudicado

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO

O pagamento do salário será feito mediante recibo ou depósito bancário, com cópia para o empregado, a qual deverá constar a identificação da empresa e do empregado, a remuneração, com a discriminação das parcelas pagas, a quantia líquida, os dias trabalhados ou o total de produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor do depósito do FGTS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os exercentes de função de caixa terão essa função especificamente anotada na C.T.P.S. e será assegurada mensalmente, uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria a título de quebra de caixa, que será pago juntamente com os seus salários e que a este integram para efeito de cálculo de 13º salário, férias, FGTS e verbas rescisórias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras prestadas durante a vigência da presente norma coletiva de trabalho serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor normal. Domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados inseridos no regime de escala de revezamento, não será aplicado o adicional de 100% (cem por cento) para o trabalho realizado aos domingos e feriados e desde que concedido à folga compensatória.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS

Todo empregado que recebe comissões deverá ter anotado na sua CTPS a condição de comissionista, assim como o percentual de comissões a receber e sobre o que ira incidir o referido percentual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo para pagamento de férias, décimos terceiros, salários e aviso prévio dos comissionistas obedecerá à média dos últimos 12 (doze) meses das comissões recebidas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS

Serão pago mensalmente aos empregados com 10 (dez) anos de serviço prestados na mesma empresa um prêmio de 10% (dez por cento) do piso normativo, que também incidirá sobre 13º salário e férias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No ato da rescisão contratual será pago um piso normativo a todo funcionário que tiver mais de 10 (dez) anos de serviço ininterruptos, na mesma empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

É obrigatório que as empresas que não possuam refeitórios próprios e adequados e não forneçam alimentação aos seus empregados, concedam vale refeição no valor mínimo de R\$ 32,61 (trinta e dois reais e sessenta e um centavos), ficando asseguradas eventuais condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

É facultativo à empresa oferecer plano de saúde ou assistência médica. No caso de optar pela concessão deste benefício, o mesmo será assegurado na ocorrência de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez, nos termos da Súmula nº 440 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos em que se exigir contribuição do empregado para o custeio do plano de saúde, e este não repassar sua parte à empresa nos respectivos meses de contribuição, a empresa poderá arcar com a cota-parte do empregado durante seu período de afastamento e descontar a integralidade das contribuições efetuadas através das seguintes formas:

- a) parceladamente, após o retorno do empregado às suas atividades; ou
- b) por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deduzindo-a integralmente do saldo das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Caso ainda haja saldo remanescente devido à empresa após a dedução das verbas rescisórias, tal montante poderá ser cobrado pela empresa através das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os empregados afastados sujeitar-se-ão às mesmas políticas de concessão de plano de saúde praticada pela empresa para os empregados ativos, estando, pois, suscetíveis a eventuais mudanças na política ocorridas no decorrer do afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos em que houver a utilização do plano de saúde ou assistência médica de forma ilícita e/ou em prejuízo ao empregador, a empresa poderá suspender imediatamente a concessão deste benefício.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa poderá cancelar o plano de saúde ou assistência médica do empregado que faltar ao trabalho injustificadamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que retornar do auxílio-doença, garante-se o emprego, por 30 (trinta) dias a partir da alta previdenciária.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado com mais de 05 (cinco) anos na empresa ou de seu cônjuge, será pago ao beneficiário legal, dois salários mínimos a título de auxílio funeral, contra apresentação do atesto de óbito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a fazer um seguro de vida para os empregados da categoria que trabalham como ciclistas, motociclistas ou motoristas, no valor de 20 (vinte) salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI 7.238/84

As empresas obrigam-se a respeitar a lei 7.238/84, que estabelece o pagamento do valor equivalente a mais 01 salário aos empregados demitidos nos 30 dias que antecedem a data base da categoria (01 de novembro), observando as Súmulas 314 e 182 do TST.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar do empregado caixa ou balconista, valores das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não sejam obedecidas as normas estabelecidas pelas empresas, as quais tenha sido dado ciência por escrito ao empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE

Fica garantido estabilidade de emprego à gestante desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, assegurado condições mais benéficas às empregadas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade aos empregados com mais de 10 (dez) anos na empresa que estejam em vias de se aposentar, entendendo-se nesta situação os que restarem 12 (doze) meses para sua efetivação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO

Somente será permitido funcionamento das empresas em domingos e feriados nos termos da legislação vigente (Lei 13.467/2017.)

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A duração normal de trabalho dos empregados integrantes de categoria profissional concernente poderá ser acrescida de horas suplementares e banco de horas, o qual poderá ser negociado entre empregado e empregador, nos termos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O acréscimo do salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas de trabalho ajustada com o empregado, respeitados os limites máximos de 10 (dez) horas diárias, previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao término de cada período de 90 (noventa) dias, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas e consideradas como tempo à disposição do empregador. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas e pagas no mês do fechamento com os acréscimos de no mínimo os previstos na cláusula nona deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado

tiver na rescisão, à razão de 50% do total por ele devido. Se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devidas e pagas juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO:

Havendo rescisão de contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas, se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão computadas com adicional de horas extras devidas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação, em havendo conflito de horário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas, obedecendo a critérios próprios, poderão criar escalas de revezamento mensal, com alternância nos horários de início e término das jornadas, com vistas a evitar que seja ultrapassado o limite de jornada de 8 horas diárias ou de 44 horas semanais, desde que esta alteração não resulte em prejuízo ao empregado, na tentativa de geração de novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

Com base na Portaria nº 373 do MTE, os estabelecimentos que possuírem até **20 empregados** poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, mediante a celebração de termo de adesão a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão celebrar com o SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO DE JANEIRO Acordo Coletivo de Trabalho- ACT, com assistência do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO- SINDROMED, visando à adoção de sistemas alternativos eletrônicos que não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação de dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que o solicitarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula invalidará o Termo de Adesão mencionado nos parágrafos anteriores.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Quando o uso do uniforme for obrigatório, a empresa fornecerá ao empregado todo material concernente a esta obrigatoriedade, sem ônus para o empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, quando devidamente autorizadas por seus empregados por escrito, descontarão do pagamento de seus empregados associados ao SINDIFARMA-RJ antigo (SINPRAFARMA-RJ) no mês de **julho/2021**, a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), parcela única, o qual reverterá em favor do Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia e Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do RJ, que presta atendimentos a categoria profissional que representa, ficando as empresas com a obrigação de pagar através de boleto enviado pelo Sindifarma-RJ, com vencimento dia **10 de agosto de 2021**. A falta desse recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração, e atualização monetária pelo fator que vigore à época, informando a relação dos nomes dos empregados contribuintes por e-mail sindicatofarmacia2020@bol.com.br

Paragrafo Único: O Sindifarma-RJ enviará pelo correio ou por e-mail (correio eletrônico) e ainda poderá entregar presencialmente as empresas, as autorizações bem como o boleto bancário do SICOOB devidamente preenchidos para o pagamento deste até 10- agosto -2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

Em virtude do Sindicato dos Práticos, Técnicos e Auxiliares de Farmácia e Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro terem discutido e aprovado com seus associados o desconto mensal em assembleia para esta Convenção Coletiva de 2020/2021 e prestar assistência médica com diversos exames laboratoriais aos empregados associados vinculados à categoria profissional que representa, as empresas se comprometem a descontar mensalmente de seus empregados associados ao Sindifarma-RJ, o valor correspondente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais por empregado associado. Tais valores poderão ser pagos na secretária do Sindifarma-RJ ou através de boleto bancário da SICOOB, poderão ser pagos em qualquer agência bancária e lotérica, o boleto será emitido pelo Sindifarma-RJ, com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês; a falta desse recolhimento sujeitará a empresa à multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração, e atualização monetária, pelo fator que vigore à época, informando a relação dos empregados contribuintes por e-mail sindicatofarmacia2020@bol.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O Sindifarma-RJ se compromete a disponibilizar em site eletrônico, diretamente na sede do sindicato e ou por correio eletrônico, através dos e-mails: sindicatofarmacia2020@bol.com.br no formulário de associação e de autorização da contribuição para desconto. O respectivo formulário deverá ser preenchido pelo empregado e arquivado no Sindifarma-RJ e apresentado cópia a Empresa, com o protocolo de respectivo sindicato, para que esta faça os descontos, a partir do mês da associação, permanecendo o rol de associados anteriores.

PARAGRAFO TERCEIRO:

A desassociação do empregado deverá ser realizada na sede do Sindifarma-RJ, devendo o Associado apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o respectivo formulário devidamente preenchido. Sendo certo de que os descontos serão cessados no próximo mês subsequente a mesma.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caso haja alteração no quadro associativo do Sindifarma-RJ , o Sindicato da classe, se compromete a enviar nova listagem atualizada dos empregados associados, com formulário de associação preenchido e assinado pelo empregado e o desconto seja realizado no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: As Empresas deverão ter sobre sua guarda o documento autorizando o referido desconto.

PARÁGRAFO SEXTO:

As Empresas deverão enviar os comprovantes e a lista dos associados contribuintes para o Sindicato dos Práticos, Técnicos, Auxiliares de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro sempre que houver demissão para dos associados junto ao Sindifarma-RJ. Os comprovantes poderão ser enviados por carta, apresentação pessoal ou por e-mail. sindicatofarmacia2020@bol.com.br;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal, e de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 7º e dos incisos III e IV do art. 8º, ambos da Constituição Federal e forte ainda nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferida nos processos - **AI 499.046 AgR/SP e AI 401.709 AgR/ES, a qual firmou entendimento no sentido de que “a matéria relativa à contribuição assistencial não tem porte constitucional”** convalidando, assim, a norma incerta no art. 513, letra “e” da CLT, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Município do Rio de Janeiro recolherão, junto a rede bancária, em favor do Sindromed , mediante guia a ser fornecida por este.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	VALOR (R\$)
01	De 0,01 a 26.879,25	285,78
02	De 26.879,26 a 53.758,50	388,58
03	De 53.758,51 a 537.585,00	491,38
04	De 537.585,01 a 53.758.500,00	1.025,94
05	De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	6.579,20
06	De 286.712.000,01 em diante	12.336,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento relativo à Contribuição Assistencial Patronal deverá ser efetuado no dia 10 de agosto de 2021 e o valor deverá ser recolhido conforme a **Tabela acima**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto ao “caput” desta cláusula deverão ser tratados exclusivamente e diretamente com o sindicato PATRONAL, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIADO SOBRE LEGISLADO**

Havendo necessidade de alteração ou revisão do conteúdo das cláusulas para melhor adequação a legislação vigente, sendo esta por motivo de medidas provisórias publicadas posteriormente a homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho no MTE, as partes concordam com as alterações desde que, elas não tragam prejuízo para as Entidades Sindicais. Prevalecendo o Negociado sobre o Legislado.

Parágrafo Único: Caso haja algum tipo de Medida Provisória publicada após a homologação desta Convenção ao MTE, que altere o custeio Sindical e seja mais benéfico para a estrutura Sindical, esta Convenção Coletiva de Trabalho adotará esta medida Provisória após a publicação da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DA CLASSE**

O dia dos Práticos de Farmácia é comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro, ficando facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro, garantindo a seus empregados a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES**

Os Sindicatos ora convenientes poderão desenvolver negociações sobre as cláusulas ajustadas, podendo estabelecer outras condições de trabalho, inclusive a realização de acordos individuais de trabalho com as empresas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS**

A fim de fazer cumprir as cláusulas da presente Convenção, fica autorizado o Sindicato dos Empregados a ingressar na Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo qualquer divergência quanto às cláusulas previstas nessa convenção, deverá o empregado comunicar expressamente o Sindicato Laboral na tentativa de solucionar o litígio extrajudicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS SERVIÇOS DA ADVOCACIA TRABALHISTA

A fim de manter o setor jurídico do sindicato, a título exclusivamente de honorários advocatícios, em favor do corpo jurídico do sindicato laboral, serão recolhidos 20% (vinte por cento) sobre os ganhos processuais de qualquer empregado assistido pelos advogados do Sindifarma-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas ações propostas/assistidas pelo Sindifarma-RJ, que não tenham valor econômico, o assistido deverá pagar em favor do corpo jurídico do Sindicato Laboral, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo tal pagamento ser realizado no início do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos processos já interpostos pelos advogados do Sindifarma – RJ, com a devida representação e assistência, o setor jurídico do sindicato laboral responsabiliza-se em elaborar uma autorização e concordância do assistido para que haja o desconto de 20% (vinte por cento) sobre os eventuais ganhos processuais, a título de manutenção do setor jurídico, devendo tal repasse ser realizado exclusivamente aos advogados habilitados nos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos assistidos que não concordarem com a manutenção do setor jurídico, o Sindifarma-RJ responsabiliza-se, junto ao setor jurídico, por lavrar a renúncia dos poderes outorgados aos advogados ou o substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

**OSTELIO SABARA DA SILVA FILHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PRATICOS TECNICOS E AUXILIARES DE FARMACIA E EMPREGADOS NO COMERCIO DE
DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RJ**

**MANOEL BIRMARCKER
PRESIDENTE
SINDICATO COMERCIO ATACADISTA DROGAS MEDICAMENTOS ERJ**

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.